



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de agosto de 2017.

14ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 14.08.17, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 99/17 a 106/17;
Moções nºs: 34/17 a 38/17;
Indicações nºs: 113/17 a 121/17;
Total: 22 proposições.

ORDEM DO DIA

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

- 1. Projeto de Lei nº 108, de 07 de agosto de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00” – equipamentos para corte e poda de árvores, manutenção de áreas verdes municipais e aquisição de brinquedo com acessibilidade para o parquinho municipal.**
- 2. Projeto de Lei Complementar nº 109, de 07 de agosto de 2017 – (De autoria do vereador Edvaldo Donizeti de Godoy) – “Altera a redação de artigos da Lei Complementar nº 448/2011 e nela inclui dispositivos”.**
- 3. Projeto de Lei Complementar nº 110, de 08 de agosto de 2017 – (Do Executivo) – “Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso de uma área de 407,00 metros quadrados, com transcrição sob nº 30.605, e dá outras disposições”.**
- 4. Projeto de Lei nº 111, de 08 de agosto de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”.**
- 5. Projeto de Lei nº 112, de 09 de agosto de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 45.000,00” – para a finalização da implantação do Centro de Convivência do Idoso.**
- 6. Projeto de Lei nº 113, de 09 de agosto de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei nº 2.681/2013 – Plano Plurianual e anexos V e VI Lei nº 3.003/2016 – Diretrizes Orçamentárias” – para a finalização da implantação do Centro de Convivência do Idoso.**
- 7. Projeto de Lei Complementar nº 114, de 09 de agosto de 2017 – (Do Executivo) – “Autoriza o Município a prorrogar contrato de concessão dos serviços de transporte coletivo e dá outras disposições”.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 99 /2017

REQUEREMOS, na forma regimental, ouvido o plenário, que seja encaminhado à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o presente pedido de reposição da frota de viaturas da 2ª Cia da Polícia Militar, com sede em Santa Cruz do Rio Pardo, pelas seguintes razões:

1. Atuavam no Município 08 viaturas, hoje reduzidas a somente 05 veículos, excluídas 03 viaturas, as quais se encontram em processo de descarga, cujo os dados das que restaram seguem indicados:
Prefixo I-31203 – VW - Parati 1.6 – 2011 - KM.171658 - Placa DJL-6370-RP
Prefixo I-31212 - Renault Duster - 2013 - KM.138683 - Placa CFY-2824-RP
Prefixo I-31217 – VW - Parati 1.6 - 2011 - KM 168986 - Placa DJL-6543-RP
Prefixo I-31211- Fiat-Palio Week- 2012 -KM 138130- Placa DJM-4588-Escolar
Prefixo I-31222 – VW - Spacefox – 2014 - KM 217641- Placa EEF-9491-RP
2. O número atual de viaturas é insuficiente para a realização de todas as atividades de policiamento previstas, considerando-se os seguintes fatores:
 - O município de Santa Cruz do Rio Pardo é sede da 2ª. Cia PM e conta em seu território de circunscrição a Penitenciária de Bernardino de Campos, sendo que suas viaturas costumeiramente são utilizadas nas diversas escoltas de presos nos mais longínquos destinos;
 - A extensão territorial do Município, coloca-o entre os maiores do nosso Estado, existindo elevado número de estradas rurais, as quais contribuem sobremaneira para causar danos e desgastes aos veículos, dadas as condições em que se apresentam;
 - O estado atual das viaturas, face às quilometragens percorridas e em razão das mesmas praticamente serem usadas nas 24 horas diárias de policiamento, reduz as condições de vida útil dos veículos, antes às constantes baixas para consertos, com isso apressando sucessivos processos de descargas.

Ante o exposto, é imperiosa a adoção de urgentes medidas para superação do "status quo" atual da mencionada frota, com a urgência possível, a fim de se evitar o agravamento da situação em prejuízo da população, motivo pelo qual, através do presente requerimento, o Poder Legislativo do Município vem à presença da Secretaria de Segurança Pública do Estado, pleitear a destinação de novas viaturas para o município de Santa Cruz do Rio Pardo, sede da 2ª Cia, aparelhando-a, pelo menos, para a imediata reposição dos 03 (três) veículos em processo de



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

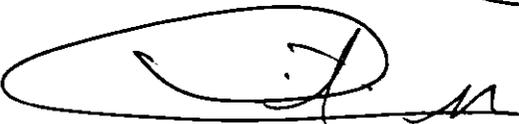
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

descarga, sem prejuízo de outras providências visando equipá-la para a consecução de seus objetivos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2017.



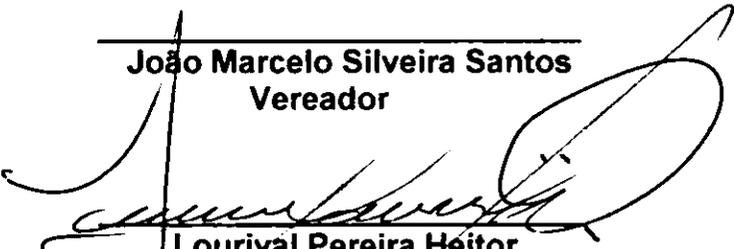
Luciano Aparecido Severo
Vereador



Cristiano de Miranda
Vereador

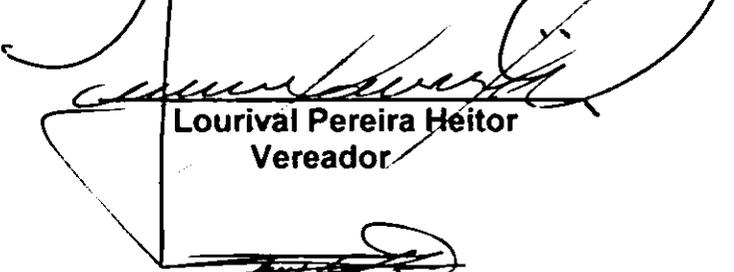
Cristiano Neves
Vereador

Edvaldo Donizeti de Godoy
Vereador



João Marcelo Silveira Santos
Vereador

Joel de Araújo
Vereador



Lourival Pereira Heitor
Vereador

Luiz Antonio Tavares
Vereador



Marco Antonio Valantieri
Vereador / Presidente

Maura S. Romualdo Macieirinha
Vereadora

Milton de Lima
Vereador

Murilo Costa Sala
Vereador



Paulo Edson Pinhata
Vereador

QUADRO DE VTR DA 2ª CIA PM

PREFIXO	MARCA	TIPO	ANO	KM	PLACAS	PROGRAMA
I-31203	VW	PARATI 1.6	2011	171658	DJL-6370	RP
I-31212	RENAULT	RENAULT/DUSTER	2013	138683	CFY-2824	RP
I-31217	VW	PARATI 1.6	2011	168986	DJL-6543	RP
I-31211	FIAT	FIAT PALIO WEEK	2012	138130	DJM-4588	ESCOLAR
I-31222	VW	SPACEFOX	2014	217641	EEF-9491	RP



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 100/2017

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, o presente pedido de informações a respeito das tratativas para a manutenção da Unidade de Atendimento ao Público (UAP) do Posto Fiscal em nosso município, segundo matéria veiculada no Jornal Debate em 07 de maio de 2017 (em anexo).

Justificativa: Com os serviços ofertados pela UAP em Santa Cruz, evitaria o deslocamento dos usuários até a cidade de Ourinhos, unidade mais próxima da Secretaria da Fazenda. Dessa forma, permitiria às empresas terem mais facilidade no cumprimento de prazos, na obtenção de senhas para acesso aos serviços do Posto Fiscal Eletrônico e demais atividades implementadas dentro da repartição. Além disso, ajudaria na oferta dessas funções à população em geral, destacando-se o atendimento aos municípios vizinhos, como Espírito Santo do Turvo, Bernardino de Campos e Ipaussu.

Sala das sessões, 09 de agosto de 2017.

MAURA SOARES RÔMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora

Mais um fechamento!

7 de maio de 2017 Sergio Fleury DIVERSOS, MANCHETE, NOTÍCIAS 0



FIM

— Prédio foi totalmente reformado por Maura em 2012 para que o Posto Fiscal continuasse em Santa Cruz; fechamento já foi definido pelo Estado

Governo de São Paulo anuncia fechamento do Posto Fiscal Município não aceita assumir repartição exclusiva do Estado



O prefeito Otacílio se recusou a custear a unidade do Estado

Por determinação do governador Geraldo Alckmin (PSDB), o Posto de Atendimento da Secretaria estadual da Fazenda em Santa Cruz do Rio Pardo será fechado. A data da extinção ainda não foi anunciada, já que o governo espera que o prefeito Otacílio Assis (PSB) assuma todos os custos da repartição, inclusive despesas com funcionários para manter uma Unidade de Atendimento ao Público (UAP). O prefeito disse que nem vai responder ao ofício — que chegou pelo Correio — porque este serviço é de responsabilidade exclusiva do Estado.

Desde o final do ano passado, Otacílio vem denunciando convênios com o Estado que são prejudiciais ao município. Ele cancelou o empréstimo de vários servidores da prefeitura a órgãos estaduais e ainda ameaçou cortar o convênio da merenda escolar,

em que o município prepara alimentos para alunos de escolas estaduais. Este convênio só continuou porque o governador Geraldo Alckmin autorizou um reajuste na tabela de repasse aos municípios.

Já o Posto Fiscal do Estado, localizado na rua Marechal Bitencourt, é um caso emblemático. Em 2012, o governo estadual já ameaçava fechar a repartição caso a prefeitura não providenciasse, em regime de urgência, um prédio adequado. O município ofereceu o atual, ao lado da “Casa do Empreendedor”. Entretanto, o governo do Estado exigiu reformas, que foram feitas às pressas, inclusive sem licitação pública. Hoje, a ex-prefeita Maura Macieirinha (PSDB), que é do mesmo partido do governador, além do ex-secretário José Celso Localli, respondem a um procedimento sobre a falta de licitação.

Quatro anos depois, mesmo com o prédio adequado, o governo paulista resolve fechar a repartição em Santa Cruz. No ofício encaminhado ao prefeito, a secretaria da Fazenda diz que a medida foi tomada “por carência de servidores”.

Entretanto, a mesma correspondência dá um prazo de cinco dias para que o prefeito manifeste se quer celebrar um convênio para manter no município uma mera UAP — Unidade de Atendimento ao Público. Neste caso, todas as despesas e encargos relativos à instalação, conservação, limpeza e utilização do imóvel serão de responsabilidade da prefeitura, além dos servidores que eventualmente prestarão serviços na unidade.

Desproporção

O prefeito Otacílio Assis (PSB) disse na última quinta-feira que nem vai responder ao ofício do governo estadual. “A correspondência chegou pelo Correio, dando um ultimato de cinco dias úteis. Não vou responder, o que significa que não tenho interesse”, afirmou.

Segundo o prefeito, a prefeitura fez tudo o que o Estado pediu na administração anterior, inclusive cedendo o prédio e reformando todas as instalações. “Mesmo assim, vão fechar”, reclamou.

Otacílio disse que a oferta para implantar uma UAP em Santa Cruz, às custas da prefeitura, não atende os usuários. “Hoje, a maioria das solicitações são feitas pela internet. Assim, um posto de atendimento não teria muita utilidade”, afirmou.

Para o prefeito, o gesto mostra, mais uma vez, que o governo do Estado procura jogar despesas para o município. Ele lembra que no setor de Saúde, por exemplo, a prefeitura é obrigada a investir 15% do orçamento. No entanto, pela falta de recursos estaduais, Santa Cruz do Rio Pardo já investe 30% de tudo o que arrecada na Saúde.

“Essa administração não vai aceitar mais este encargo”, disse. Entretanto, Otacílio disse que vai tentar sensibilizar o governo, através de deputados e associações, a manter o Posto Fiscal em Santa Cruz.

Ciretran

Na próxima semana, Otacílio deverá receber a vice-presidente do Detran, Neiva Aparecida Doretto, que pediu audiência para discutir possíveis parcerias para melhorar o atendimento da Ciretran em Santa Cruz do Rio Pardo. Recentemente, o município retirou dois servidores da prefeitura que estavam “emprestados” à Ciretran, que é um órgão estadual. Hoje, a repartição responsável pelos serviços de trânsito têm apenas três funcionários, que não conseguem atender a demanda.

No caso da Ciretran em Santa Cruz do Rio Pardo, Otacílio reclama a desproporção entre Estado e município. Além de emprestar servidores, o governo de São Paulo ainda tenta obter da prefeitura o pagamento de aluguel. Segundo cálculos do prefeito, a Ciretran custa cerca de R\$ 200 mil por ano, mas arrecada para o Estado de São Paulo — entre taxas, IPVA e outros — quase R\$ 12 milhões. “Eu preciso me preocupar com as prioridades do meu município”, afirmou, adiantando que não vai celebrar convênio com a Ciretran.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 403/2017

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, para que se digne informar se há previsão para o início e a conclusão das obras de construção do trevo de acesso à escola Sesi.

Justifica-se tal pedido devido a diversas indagações recebidas de pais de alunos da escola mencionada, haja vista o grande fluxo de pedestres e veículos no local, tornando-se relevante tal providência para maior segurança de todos, especialmente dos alunos, pais, professores e funcionários da Unidade Sesi.

Sala das sessões, 09 de agosto de 2017.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 102/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, o presente pedido de informações acerca de informações sobre um ataque e uma tentativa de ataque de hackers, nos servidores de internet e dados da Prefeitura Municipal:

- O banco de dados, que contém informações sobre pagamentos de taxas e impostos, protocolos, dados da contabilidade, controladoria e ponto de funcionários, foi atacado?
- Quem é o profissional responsável pelo setor de Tecnologia de Informação (TI) da Prefeitura Municipal? Desde quando ele presta serviços para a Prefeitura?
- É verídica a informação de que pontos digitais de funcionários de alguns Postos de Saúde Municipais, especificamente, do mês de julho, foram perdidos ou alterados?
- Que empresa foi contratada para fazer o laudo e identificar as causas de problemas relacionados ao ataque hacker, além de recuperar dados que não puderam ser relançados, principalmente na Lançadoria? Qual o valor dessa contratação?

Justifica-se o pedido de informações, pois o momento é de intensa fiscalização por parte da Prefeitura, e de repente, um ataque dessa natureza pode atrasar ou atrapalhar algum tipo de auditoria.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2017.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 103/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, que encaminhe o Ofício Especial em anexo, ao Presidente da Câmara Municipal de Aguas de Santa Barbara, Senhor Fábio Aparecido Glaser, com questionamentos pertinentes à obras de construção de uma PCH — Pequena Central Hidrelétrica — na área de seu Município.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2017.



Vereador Prof. Edvaldo Godoy



Vereador Cristiano de Miranda



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.

Ofício Especial
Objeto: Solicitação

Senhor Presidente

CONSIDERANDO que o Pardo é o principal rio da bacia hidrográfica do Médio Paranapanema, com 264 quilômetros de extensão, banhando e abastecendo com água doce, 15 municípios;

CONSIDERANDO que existem denúncias sobre o desmatamento de mata ciliar no município de Águas de Santa Bárbara, e que isso está provocando grande desequilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que informações dão conta que o equivalente a oitenta campos de futebol já foram desmatados em Águas de Santa Bárbara, praticamente em terras às margens do rio Pardo;

CONSIDERANDO que informações dão conta de que essa situação de desmatamento em Águas de Santa Bárbara já afetou Santa Cruz do Rio Pardo, onde a Sabesp descobriu que a água do rio Pardo já mudou de acidez e turbidez;

CONSIDERANDO que Municípios de toda a região, banhados pelas águas do rio Pardo, estão se mobilizando para evitar a construção de PCH — Pequena Central Hidrelétrica — em seu território;

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência a fim de solicitar informações importantíssimas, relacionadas aos trabalhos efetuados por essa Casa de Leis em relação a proteção ao rio Pardo, que corta essa magnífica Estância Turística, e mais 15 municípios no estado de São Paulo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

- Os Nobres Edis do Poder Legislativo do Município de Águas de Santa Barbara, são contrários a instalação de PCHs nas águas do rio Pardo?

- Quais atitudes concretas estão sendo tomadas por essa Casa de Leis para se evitar a construção de PCHs nas águas do rio Pardo?

- Algum membro da edilidade dessa Casa de Leis pertence ao quadro de funcionários contratados pela empresa "Ponte Branca Produção de Energia Elétrica", que consta como responsável pela construção de uma PCH no rio Pardo?

Na certeza de que este pedido será considerado, queira receber o testemunho da minha mais alta consideração, antecipando os melhores agradecimentos pela atenção que este pleito merecer por parte de digníssimo representante de tão importante Casa do Povo.

Respeitosas saudações

Vereador Prof. Edvaldo Godoy

Vereador Cristiano de Miranda

Excelentíssimo Senhor

Fábio Aparecido Glaser

DD Presidente da Câmara Municipal de Águas de Santa Barbara.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 104/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, este pleito da população deste Município, na certeza de que serão adotadas imediatas medidas que visem assegurar aos moradores o direito inalienável à sua segurança pessoal e patrimonial levando-se em conta os riscos que correm, se a atual situação não vier a ser modificada, garantindo o combate à insegurança que reina em Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2017.

Paulo Edson Pinhata

Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº *105* 2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao nobre Deputado Federal Capitão Augusto, a presente reivindicação no sentido de propor à Câmara dos Deputados, na condição de representante do setor da segurança pública a elaboração de leis mais severas com vistas à proteção do patrimônio e dos direitos da população deste Município, considerando o insustentável e elevado número de furtos e roubos que geram insegurança aos Municípes.

Sala das Sessões. 11 de agosto de 2017.

Paulo Edson Pinhata

Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 106/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao nobre Deputado Federal Capitão Augusto, este pleito de nossa população, em favor de verba que enseje a aquisição de um veículo para o transporte de pacientes de Santa Cruz do Rio Pardo, que necessitam viajar até a cidade de Ourinhos, durante seu tratamento de saúde, notadamente em seus deslocamentos constantes para hemodiálise.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2017.

Paulo Edson Pinhata
Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

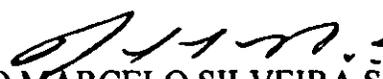
MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E RECONHECIMENTO n.º 24/2017

PROponho ao Plenário, na forma regimental, a presente Moção de Congratulações e Reconhecimento dirigida a **POLÍCIA MILITAR, EM ESPECIAL AO 2º SARGENTO PM EURICO BERGONZINI JUNIOR E AO CABO PM EDINELSON FERNANDES DE OLIVEIRA**, para destacar a importância que tiveram, conjuntamente com seus companheiros de farda, em atender uma ocorrência de roubo seguido de seqüestro, que resultou na libertação das vítimas e prisão de 02 (dois) suspeitos até a presente data.

O feito ocorrido demonstrou a destreza e percepção que ambos tiveram no momento da ocorrência, que sem isso, poderíamos esperar o pior com relação às vítimas e quem sabe com qualquer outro munícipe que estivesse próximo ou no caminho dos suspeitos.

Oficie-se nesse sentido dando ciência do deliberado a **POLÍCIA MILITAR, EM ESPECIAL AO 2º SARGENTO PM EURICO BERGONZINI JUNIOR E AO CABO PM EDINELSON FERNANDES DE OLIVEIRA**, com os cumprimentos de estilo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de julho de 2017.


JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS

Vereador

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	
21/07/2017	Paulo H. [Signature]
Hora: 16:08	Visto: [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E RECONHECIMENTO Nº 35/2017

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a presente Moção de Congratulações e Reconhecimento dirigida ao Senhor **LUCIANO RODOLFO PARMEGIANI PIMENTEL**, para destacar seu valioso trabalho à frente da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, bem como ao Senhor **JORGE LUIZ SALARO JUNIOR**, neste ato, representando a comissão de bandas, que juntamente com seus colaboradores, nos abrilhantaram com a realização do evento **ROCK RIO PARDO**, que novamente foi um sucesso.

O Evento ocorrido é de tamanha relevância, que proporcionou diversão para a cidade e região, sempre ajudando o próximo com arrecadações de alimentos para o Fundo Social de Solidariedade do Município.

Oficie-se nesse sentido dando ciência do deliberado aos Senhores **LUCIANO RODOLFO PARMEGIANI PIMENTEL** e **JORGE LUIZ SALARO JUNIOR**, com os cumprimentos de estilo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de julho de 2017.


JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador


CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

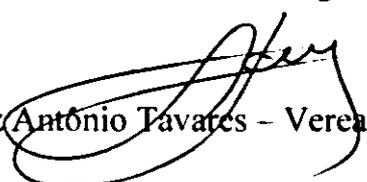
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 36/2017

PROPOMOS ao plenário, na forma regimental, a presente Moção de Reconhecimento ao **Dr. CARLOS MIKIO TANNO**, médico muito querido, radicado em nossa cidade, pelo seu dedicado trabalho de atendimento aos pacientes assistidos pela Rede do Câncer de Santa Cruz do Rio Pardo, agradecendo sua atuação e seu desprendimento em benefício da população, a quem procura servir com grande carinho e responsabilidade. Oficie-se nesse sentido ao estimado profissional da área da saúde, dando-lhe ciência desta justa e merecida homenagem do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2017.


Luiz Antônio Tavares - Vereador Luizão

Maura Soares Romualdo Macieirinha - Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

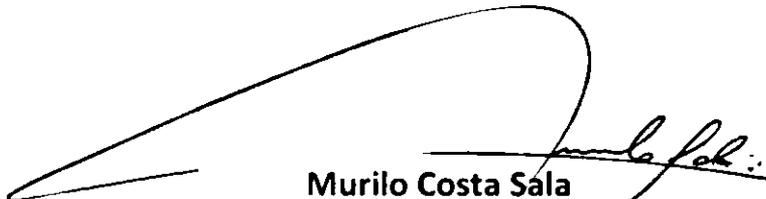
MOÇÃO DE JÚBILO nº. 37/2017.

Proponho ao plenário, na forma regimental, a presente Moção de Júbilo, a ser encaminhada ao Frei Antônio Eduardo Damasceno, pelos 30 (trinta) anos de Ordenação Sacerdotal, comemorada no dia 08 (oito) de agosto do corrente ano.

É com imensa alegria que este Poder Legislativo reconhece esse marco jubilar perante toda a sociedade Santa-Cruzeense, diante de seu valoroso trabalho frente à Paróquia de São José, na condução espiritual como verdadeiro pastor e amigo da comunidade.

Ante o exposto, peço a presidência dessa digna Casa de Leis, que determine à secretaria o envio de ofício e cópia dessa Moção ao Reverendíssimo Frei Toninho, bem como ao Provincial da Ordem dos Pregadores Dominicanos, Frei Edivaldo Antônio dos Santos - Frei Bruno, cumprimentando-os para que tomem ciência do deliberado.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Moção de Apoio Nº 38/2017.

Proponho ao Plenário, forma regimental, a presente Moção de Apoio do Poder Legislativo de Santa Cruz do Rio Pardo aos Policiais Cíveis e Militares do Estado de São Paulo, que desde o ano de 2014 não tem ao menos o reajuste mínimo da inflação, sendo que em 2014 o reajuste foi de 6,41%, em 2015 10,67%, e em 2016 6,29%, totalizando 23,37%, sem contar o reajuste do corrente ano de 2017.

A presente Moção se faz necessária, visto que é um Direito Constitucional previsto no Inciso X, do artigo 37 da nossa Carta Magna.

Esses Servidores trabalham de maneira incansável e arriscando a própria vida pela justiça e segurança do nosso município e estado da nação, e é também um protesto em favor destes Servidores Públicos Estaduais, que necessitam de melhores condições de trabalho, maior efetivo, e, principalmente, melhoria salarial.

A proposta apresentada por esse Vereador que subscreve e dessa Câmara Municipal é de indignação pelo não reconhecimento merecido do Governo Estadual a essa categoria de valorosos profissionais.

Diante do exposto, peço à presidência dessa digna Casa de Leis, que determine o envio de ofício e cópia dessa presente Moção a todas as Prefeituras e Câmara Municipais das cidades que correspondem à área de atuação do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 4, Comando de Policiamento do Interior - CPI 4 de Bauru, comanda 7 batalhões da Polícia Militar, para que estudem a possibilidade de elaborar Moção no mesmo teor, solidarizando-se às justas reivindicações dos Policiais Cíveis e Militares do Estado de São Paulo.

Solicito ainda o envio de ofício e cópia dessa Moção para a bancada paulista da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e ao Governador do Estado de São Paulo, senhor Geraldo Alckmin.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.



Murilo Costa Sala

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 13/2017.

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, estudos visando a criação de um projeto a fim de incentivar, descobrir e divulgar os novos cantores da nossa terra, dando a eles a oportunidade de mostrar seus trabalhos, assim como ocorreu no Projeto Novos Talentos.,

Sala das Sessões, 25 de julho de 2017.

Paulo Edson Pinhata

Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 14/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, o recape da Rua Carlos José Vieira, na Vila Oitenta, cuja pavimentação se encontra em mau estado de conservação, com muitos buracos que dificultam a circulação de veículos e de pedestres. Trata-se de pedido apresentando por vereador a pedido dos moradores e usuários daquela via pública.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2017.

Luiz Antônio Tavares – Vereador Luizão



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 115/2017.

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, estudos visando a construção de um campo de malha ao lado do Ginásio de Esportes "Aniz Abras". Visando economia, sugiro que seja adaptado o antigo campo de bocha, lá existente, e que se encontra em desuso, me parecendo ser o lugar ideal para esta finalidade. Trata-se de pedido apresentado por Vereador em atenção a diversos profissionais que precisam se deslocar até o campo de malha localizado no Bairro da Estação para praticarem essa modalidade esportiva.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2017.

Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 116/2017

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para a construção de um novo trevo de acesso ao nosso Distrito Industrial, ao Residencial Floresta Azul e chácaras particulares localizadas nas imediações.

Tal medida se faz necessária visto que, no local, há um trânsito intenso de veículos e frequente cruzamento da via pelos usuários que acessam as áreas mencionadas. O atual trevo está precário, especialmente no que tange à iluminação, motivo pelo qual um novo projeto é fundamental e trará mais segurança a toda população.

Trata-se de Indicação apresentada pela Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção às necessidades da comunidade.

Sala das sessões, 09 de agosto de 2017.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 17/2017

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, que se encaminhe ao Secretário de Planejamento Urbano e Obras, a necessidade de se promover estudos para a construção de calçada na Praça João Firmino Alves de Mira, ao final da Rua Jerônimo Logerfo, no Jardim União, próximo à plantação de cana existente na localidade.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, para maior segurança e comodidade de todos os usuários, bem como para acabar com a poluição naquele local, visto que muitas pessoas depositam inadequadamente lixo no ambiente, como demonstram as fotos em anexo.

Sala das sessões, 09 de agosto de 2017.


CRISTIANO NEVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 118/2017.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover a execução de melhorias em um trecho da estrada rural que faz a ligação do Distrito de Caporanga ao Bairro Ribeirão dos Cubas, próximo às linhas de alta tensão. Tal pedido se faz necessário visto que no referido trecho mencionado a situação é muito ruim, conforme foto em anexo.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 119 /2017

INDICO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, o presente pedido para que se estude a possibilidade de instalação de câmeras de segurança nas entradas e saídas da cidade, bem como nas principais vias internas, buscando-se evitar ou inibir a entrada e saída de pessoas com má intenção (roubo a bancos, roubo a lojas e residências, furto de veículos automotores, etc...). A Indicação é feita por Vereador no uso de suas atribuições, e atende ao pedido de vários munícipes.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2017.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 120/2017

INDICO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao DEMUTRAN e ao Diretor de Transito do Município, o presente documento solicitando a substituição das faixas de pedestres defronte à Escola OAPEC por lombofaixas, destacando ainda, as inscrições "DEVAGAR" e "PARE" antes das mesmas. A Indicação é feita por vereador em sua função fiscalizadora, e atende aos pedidos de pais de alunos e Direção da citada Escola.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2017.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

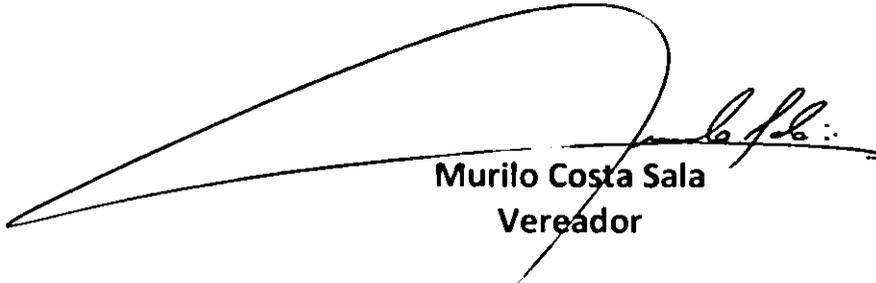
INDICAÇÃO nº 121/2017.

INDICO, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo a presente indicação para que a partir da Licitação e Contratação da empresa de Transporte Coletivo Público Municipal, seja oferecido também a gratuidade do serviço às pessoas com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, como prevê o § 3º do artigo 39 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso – onde estabelece que fica a critério de legislação local dispor sobre o assunto.

Segue, em anexo, cópia do Requerimento 226/2014, que não teve resposta, onde era questionado sobre o assunto acima mencionado.

Trata-se de indicação apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 226/2014.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo o presente pedido para que se digne informar se está sendo cumprido o direito do idoso previsto no artigo 39 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso - onde diz que aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos.

Tal pedido se faz necessário, visto que houve algumas reclamações de pessoas idosas que não conseguem a gratuidade do serviço devido às dificuldades encontradas para a obtenção do passe do idoso.

Aproveito a oportunidade e requeiro também se há estudos para a gratuidade do mesmo serviço às pessoas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, como prevê o § 3º do artigo 39 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso - onde estabelece que fica a critério de legislação local dispor sobre o assunto.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2014.

Murilo Costa Sala

Vereador

APROVADO		
SALA VINTE DE JANEIRO		
03	11	2014
PRESIDENTE		
1º SECRETARIO		

ENVIE - SE		
SALA VINTE DE JANEIRO		
03	11	2014
PRESIDENTE		
1º SECRETARIO		



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 230/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 108, de 07 de agosto de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 40.000,00 para manutenção da Secretaria do Meio Ambiente (aquisição de equipamentos para corte e poda de árvores e de brinquedo com acessibilidade para parquinho municipal). Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei nº 3025/16) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

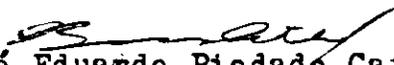
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 108/2017

Da lavra do Executivo, este projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$40.000,00 destinado à aquisição de equipamentos para os serviços de corte e poda de árvores em domínio público, a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como, para a aquisição de equipamentos que auxiliem na manutenção das áreas verdes do Município, como brinquedo com acessibilidade para que as crianças portadoras de necessidades especiais possam usufruir do parque municipal, mediante remanejamento de verbas próprias do orçamento em vigor. Acompanha, parecer prévio favorável elaborado pela Procuradoria Jurídica desta casa legislativa. As comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

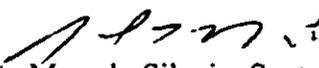
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 108/2017

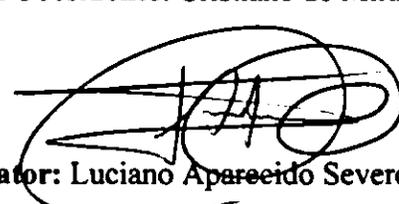
PARECER

Exaramos parecer favorável à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e sem ressalvas no que tange à sua redação, à vista do interesse público de que se reveste o assunto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

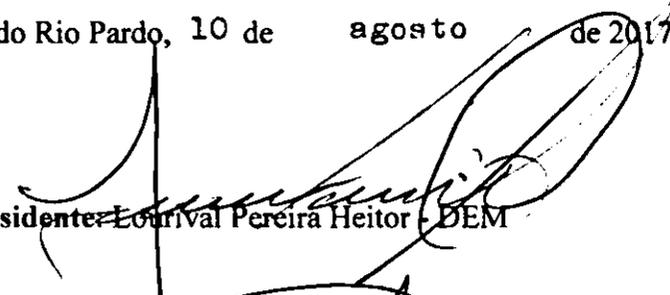
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 108/2017

PARECER

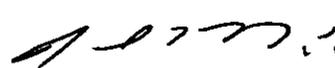
Opinamos favoravelmente à matéria, acompanhada de parecer da Consultoria Contábil e Financeira da Câmara, considerada em condições de tramitar por esta edilidade, observados os requisitos legais pela legislação vigente.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de agosto de 2017.

Ofício nº. 304/2017 – SEMMA
Assunto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00”

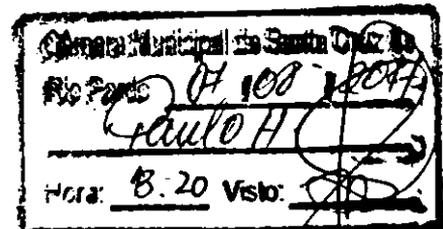
Atentamos que, o Projeto de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), visa a adequação de despesas da Secretaria do Meio Ambiente em relação à aquisição de equipamentos para os serviços de corte e poda de árvores e manutenção de áreas verdes municipais e aquisição de brinquedo com acessibilidade para colocação em parquinho municipal.

Certo de contar com a atenção especial de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente e, na oportunidade renovo os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo. Senhor
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdorioropardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 108 DE 07 DE 2017

di agosto
"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para despesas de manutenção da Secretaria do Meio Ambiente, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.13.00 - Secretaria do Meio Ambiente	
02.13.02 - Praças, Parques, Jardins e Trevos	
18.541.0115.2.070	
358	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Recurso 1 - Tesouro	40.000,00
Total	40.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.13.00 - Secretaria do Meio Ambiente	
02.13.03 - Limpeza Pública	
15.452.0115.2.074	
362	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recurso 1 - Tesouro	40.000,00
Total	40.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2017

Ofício: nº 305/2017

Objeto: Informações sobre Projeto de Lei

Senhor Presidente

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência informar-lhes quanto ao Projeto de Lei encaminhado.

Trata-se de abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Parte deste valor será utilizada para a aquisição de equipamentos para os serviços de corte e poda de árvores em domínio público, que são prestados por esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como para aquisição de equipamentos que auxiliam na manutenção das áreas verdes municipais. Será adquirido brinquedo com acessibilidade para que crianças portadoras de necessidades especiais e assim possam usufruir do parquinho municipal.

Ressalto que a dotação supracitada já consta em rubrica própria desta secretaria e que não será utilizada no decorrente ano. Portanto essa dotação será apenas remanejada de uma rubrica para outra, para melhor aproveitamento da mesma.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO MASSOCA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Exmo. Senhor
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 236/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 109, de 07 de agosto de 2017.

Altera a redação do artigo 331 e 332 do Código de Posturas do Município e inclui o artigo 332-A.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, em complementação ao Parecer nº 232/2017/PJ, após algumas modificações no Projeto original.

A proposta é apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Entretanto, são pertinentes algumas considerações.

Quanto à primeira modificação, observo que é desnecessária a expressão “*mantidos seus incisos e parágrafos*” ao final da redação proposta para o artigo 331, pois o artigo 1º do Projeto explicita que a alteração se refere apenas ao “*caput*” do mencionado artigo, que passará a vigorar com a nova redação, desde que aprovado pelos vereadores.

Observo que a mesma inclusão proposta para o artigo 331 deve ocorrer no artigo 315.

Entendo, outrossim, que não há razão para a alteração pretendida para o artigo 332. A redação atual já prevê o valor das multas em caso de infração, não havendo necessidade de edição de decreto do Executivo. Pelo mesmo motivo não vejo razão de existir do novo artigo 5º, pois a matéria já está regulamentada.

Com a complementação, o novo artigo 332-A não está incompleto como tinha sido apresentado originalmente.

Todavia, os outros equívocos permanecem.

O inciso I do §1º do artigo 332-A é inconstitucional por tratar-se de matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo. O Poder Legislativo não pode através de lei ocupar-se da administração, sob pena de violação ao princípio da separação dos Poderes.

O inciso III do §3º do artigo 332-A contém remissão legislativa equivocada. Onde consta “na forma prescrita no artigo 3º desta lei complementar”, deveria ser “na forma prescrita no artigo 332 desta lei complementar”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Por fim, saliento que os artigos que se pretende alterar estão no Capítulo II do Título XIII da Parte Especial do Código de Posturas. O mencionado Capítulo II refere-se à “Poluição Sonora”. As propostas ora apresentadas referem-se à “Poluição Visual” e deveriam ser incluídas em outro Capítulo específico a ser criado sobre a matéria ou talvez na Seção VII (Depredação de Logradouros e Áreas Públicas – arts. 257/259).

Todavia, a solução apresentada foi outra: a união dos dois assuntos em um único capítulo (art. 4º).

De qualquer forma, a sugestão prevista para o artigo 4º deve ser complementada. O Código de Posturas possui quatro “Capítulos II” (a iniciarem nos arts. 22, 43, 310 e 365). O que interessa para os fins deste Projeto é aquele que se inicia no artigo 310.

Portanto, a redação do artigo 4º deve ser: “O Capítulo II do Título XIII da Parte Especial da Lei Complementar nº 448/2011 (Código de Posturas) terá como denominação “DA POLUIÇÃO SONORA E DA POLUIÇÃO VISUAL”.”

Em nome da clareza e da lógica legislativa, a Procuradoria recomenda a criação de um Capítulo específico apenas sobre “Poluição Visual”, pois a modificação pretendida demanda alterações em diversos outros dispositivos do Capítulo (vide artigo 310 e seguintes).

Entretanto, se esse não for o entendimento dos vereadores, sugere-se que em vez de artigo 332-A fosse criado o artigo 331-A, com a mesma redação, porém antes do artigo final capitular (Art. 332), que define as multas em caso de infração às disposições do Capítulo.

Assim, s.m.j., corrigidos os apontamentos realizados, a proposta sob análise poderá tramitar regulamente.

Às Comissões Permanentes,

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

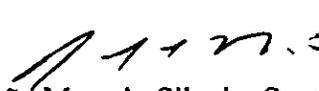
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar nº 109/17

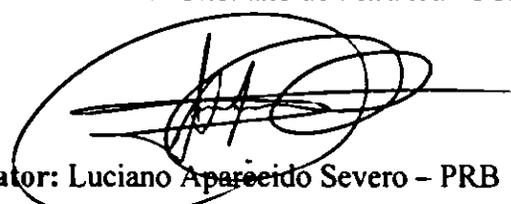
PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. O projeto visa alterar o Código de Posturas do Município, já objeto de diversas leis emanadas do Legislativo para alterar seu texto, propondo a instituição de normas que disponham sobre poluição visual por meio de pichações, com fulcro no interesse público.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

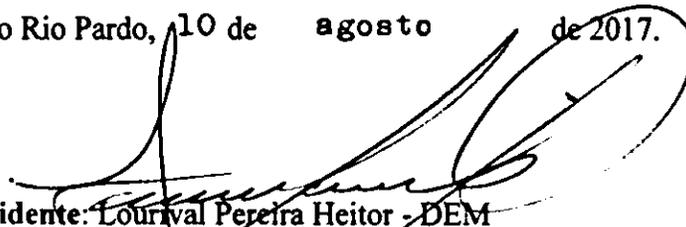
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 109/17

PARECER

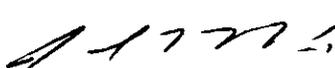
Este projeto foi submetido à apreciação da área jurídica do Executivo, firmando-se consenso no sentido de sua apresentação através de alterações no Código de Posturas do Município. A medida não terá reflexos sobre a peça orçamentária, uma vez que não cria ônus para o erário público, tratando-se da proibição de pichações, que atende ao clamor e ao interesse da população nesse sentido.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109 /2017

(De autoria do Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy)
=Altera a redação de artigos da Lei Complementar nº
448/2011 e nela inclui dispositivos=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 331 da Lei Complementar 448/2011 – Código de Posturas do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 331 – As pessoas físicas e jurídicas, inclusive as entidades da Administração Pública Indireta, que causarem poluição sonora ou visual no território do Município ou que infringirem qualquer dispositivo desta Lei Complementar, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo das passíveis de serem aplicadas pelo órgão competente da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com atuação no Município, mantidos seus incisos e parágrafos."

Artigo 2º - O artigo 332 da mencionada Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 332 – No caso de infração ao disposto neste capítulo, as multas a serem aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras penalidades já previstas nesta Lei Complementar, serão estabelecidas por decreto do Executivo, independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de natureza material e moral porventura ocasionados.

Artigo 3º- Inclua-se, como artigo 331-A o seguinte dispositivo:

"Artigo 331-A - O Poder Público poderá instituir programa de combate a pichações no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, visando ao enfrentamento à poluição visual e à degradação paisagística, ao atendimento do interesse público, à ordenação do conforto ambiental e da estética urbana, tendo como alvo a proteção, preservação e recuperação do patrimônio arqueológico, histórico, cultural, artístico, paisagístico e a valorização do meio ambiente urbano, visando a melhoria da paisagem da cidade e a conservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e particulares.

§ 1º- Para fins de aplicação desta lei complementar, considera-se ato de pichação:- riscar, desenhar, escrever, borrar, pintar ou por outro meio conspurcar edificações públicas ou particulares, bem como, suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos ou coisas tombadas;

§2º- Ficam excluídos do programa instituído por esta lei complementar os atos decorrentes da prática do grafite como manifestação artística e cultural, desde que consentidos pelo proprietário ou, quando couber, pelo locatário ou arrendatário dos bens atingidos, com a devida autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

editadas pelos órgãos governamentais pela preservação do patrimônio histórico e artístico, de sua alçada;

§3º- O autor ou autores do ato de pichação presos em flagrante delito ou que forem posteriormente identificados, não poderão ser contratados pela administração direta e indireta do Município, para o exercício de atividade remunerada;

§4º - Os estabelecimentos comerciais que comercializam tintas em embalagens do tipo aerosol deverão manter registro que contenha o número de nota fiscal e a identificação do comprador, obrigatoriamente maior de 18 (dezoito) anos;

I - Sempre que solicitados pela fiscalização, os estabelecimentos referidos no §4º ,deverão apresentar relação das notas fiscais lançadas com a identificação do comprador;

II- Constituem infrações administrativas que serão punidas com multa, na forma prescrita no artigo 332 desta lei complementar, a não observância das normas contidas no inciso I, por parte do estabelecimento comercial que não mantiver cadastro atualizado dos adquirentes do produto, com nome, endereço, números da cédula de identidade e do cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, bem como a marca e a cor da tinta adquirida;

III- Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e sujeitará o estabelecimento à suspensão temporária ou total das atividades

Artigo 4º- O artigo 315 da Lei Complementar 448/2011 terá a seguinte redação: "Artigo 315 – Caberá ao órgão competente da Administração Municipal fazer cumprir o disposto neste capítulo, no que tange à poluição sonora e visual do meio ambiente, bem como fiscalizar os estabelecimentos e propriedades responsáveis.

Artigo 5º - O Capítulo II do Título XIII da Parte Especial da Lei Complementar 448/2011 (Código de Posturas) terá como denominação "Da poluição sonora e da poluição visual".

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor da data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de agosto de 2017.

Edvaldo Donizeti Godoy - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 233/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 110, de 08 de agosto de 2017.

Autorizar o Município a promover a concessão de direito real de uso de área pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, pelo prazo de 10 anos, prorrogáveis por igual período.

A concessão de direito real de uso de bens municipais está prevista na Lei Orgânica (art. 34, VII), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

Hely Lopes Meirelles define da seguinte forma:

“Concessão de direito real de uso – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.”

Nossa Lei Orgânica determina que o Município outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública (art. 116, LOM).

Observa-se, portanto, que projeto visa suprir um dos requisitos para a concessão: a autorização legislativa.

Assim, s.m.j, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de agosto de 2017.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

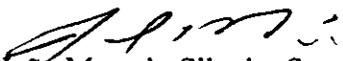
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 110/17

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de natureza onerosa, por meio de processo de licitação, por um período de 10 anos, localização da área (rua Francisco Sanson, sem número, na Vila Mathias), sem ressalvas com vistas à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

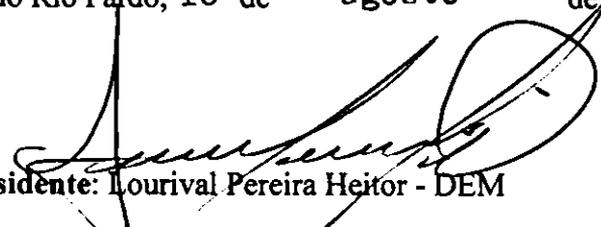
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 110/17

PARECER

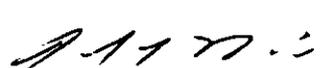
Nosso parecer é favorável, quanto à oportunidade e interesse público da matéria relativa a uma área de 407 metros quadrados - transcrição nº 30.605 - avaliada na forma da lei e sob a forma de concorrência pública.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de agosto de 2017

Ofício nº 294/2017

Ref.: MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR:

Venho pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei Complementar que autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso onerosa, de uma área de 407 metros quadrados, localizada na Rua Francisco Sanson, Vila Mathias, nesta cidade.

Assim sendo, ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito do Município

Exmo. Senhor

MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	
Rio Pardo	08/08/2017
Auto 4-	
Hora: 15:32	Visto: 

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110 , DE 08 DE agosto DE 2017

“Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso de uma área de 407,00 metros quadrados, com transcrição sob nº 30.605, e dá outras disposições”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a promover a concessão de direito real de uso, de forma onerosa, por meio de processo licitatório, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado, a critério do Município, por igual período, de uma área de 407,00 metros quadrados, conforme documentos anexos, localizada na Rua Francisco Sanson, s/n, Bairro Vila Mathias, neste Município, matriculada sob nº 30.605 e cadastro imobiliário municipal nº 3.657 que fazem parte integrante desta Lei Complementar, com as seguintes medidas e confrontações:

“Um lote de terreno, na Quadra nº 08, lote nº 08, sito à Rua Francisco Sanson, no lugar denominado Vila Mathias, nesta Cidade e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes medidas e confrontações: com área de 407,00 metros quadrados, confrontando pela frente com a Rua Francisco Sanson, medindo 11,00 (onze) metros de frente por 37 (trinta e sete) metros aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 07, de outro lado com os lotes nº 09, 10 e 11 e pelos fundos com o lote nº 15, com Registro Cadastral sob nº 3.657 junto a esta Municipalidade. Transcrito no CRIA (Cartório de Registro de Imóveis e Anexos) desta Comarca sob nº 30.605, de 06 de julho de 1965, livro 03-R, fls. 148.”

Art.2º - No processo licitatório será considerado vencedor o licitante que, além das obrigações que lhe forem impostas por esta lei complementar





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



e as demais previstas no edital e instrumento a ser celebrado, ofertar o maior valor mensal pela concessão.

Art.3º - A concessão do direito real de uso objeto prevista nesta lei complementar é condicionada ao cumprimento das condições e obrigações constantes nesta lei, no edital e respetivo contrato.

Art. 4º - O edital e instrumento de concessão deverão, dentre outras, conter as seguintes condições e obrigações:

I - O concessionário da área ficará responsável pela conservação do imóvel, cabendo-lhe também integral e exclusivamente, o pagamento de todas as despesas referentes às obras de implantação, funcionamento, alvará municipal, eventuais multas e outros valores afetos ao exercício da atividade, ficando sujeito à fiscalização do cumprimento pelos órgãos competentes do Município.

II - A área objeto da concessão não poderá ser utilizada para comércio de bebidas alcoólicas, bares, restaurantes e demais atividades que causem perturbação ao sossego público, nos termos da Legislação Municipal vigente.

III - A concessionária fruirá plenamente do imóvel e de suas benfeitorias após a celebração do contrato, passando a partir de então a responder de forma exclusiva e integral por encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o bem, suas construções e edificações, serviços neles prestados e suas rendas, inalienabilidade, em quaisquer condições, da concessão de direito real de uso.

IV - Toda e qualquer edificação realizada e necessária para implantação do empreendimento deverão ser previamente autorizadas pelo Concedente e ao final da concessão integrarão o imóvel, sem qualquer indenização ou ressarcimento ao concessionário.

V - No caso de descumprimento do estabelecido nesta lei e no contrato de concessão a ser formalizado ou ainda qualquer desvio da finalidade e do uso





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



convencionado, serão revertidas ao Município, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção, a área concedida para uso e exploração, além de todas obras e benfeitorias, sejam uteis, necessárias ou voluptuárias.

VI - Compromisso de proceder ao recolhimento em favor do município de Santa Cruz do Rio Pardo de todos impostos e taxas sobre os serviços aqui prestados em decorrência da exploração do empreendimento e da atividade econômica a ser instalada, anuindo com a caracterização da prestação de serviço na forma constante no subitem 7.09 do anexo I da Lei Complementar Municipal nº 547 de 01 de dezembro de 2014.

VII - A) concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar, será vencedor o licitante que cumprir todas as exigências editalícias e, que além da assunção de todas obrigações que lhe forem impostas, apresentar a maior oferta de remuneração mensal, com base no valor fixado a partir das avaliações integrantes desta Lei Complementar.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da concessão prevista nesta lei, incluindo-se reformas, taxas e tributos, caberão integral e exclusivamente ao concessionário vencedor do certame, com total isenção do município.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 239, de 10 de março de 2004.

Santa Cruz do Rio Pardo, de agosto de 2017.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

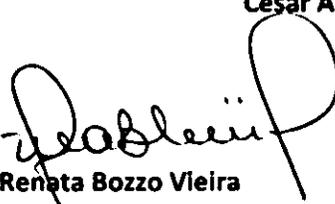


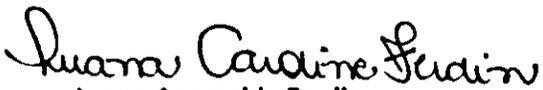
Ata da Reunião da Comissão de Patrimônio Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, realizada em 04 de agosto de 2017.

Aos quatro dias do mês de agosto de 2017, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, por solicitação do Senhor Secretário Municipal de Administração, Maurício Saleme Corrêa, todos os membros da Comissão de Patrimônio Municipal nomeados pelo Decreto nº 124, de 27 de junho de 2017, com exceção da Senhora Eliana Maria Scarpin, que encontra-se de férias, sendo substituída pela suplente Luana Aparecida Ferdin, para tratar de assuntos referentes a concessão do imóvel localizado na Rua Francisco Sanson, Vila Mathias, pertencente ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, transcrito sob nº 30.605, cadastro municipal nº 3.657, com área de 407 metros quadrados. Ao iniciar a reunião, foram analisados todos os documentos pertinentes ao imóvel juntamente com os três laudos de avaliações imobiliárias e considerando os valores de imóveis para locação no Município, obteve-se o valor mínimo estipulado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser realizado através da modalidade Concorrência Pública e após autorizado a concessão por Lei Municipal. Após, tecidos os comentários referentes aos valores e nada mais havendo a tratar, às 14h00min. foi declarada como encerrada a presente reunião, da qual, eu, Adriane de Cássia Cecatto, secretariei a reunião e lavrei a presente Ata, seguindo por mim assinada e pelos presentes, conforme assinaturas abaixo.


Adriane de Cássia Cecatto


Cesar Augusto Pereira de Souza


Renata Bozzo Vieira


Luana Aparecida Ferdin


Ivone Aparecida de Sales Ferreira Pereira





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 234/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 111, de 08 de agosto de 2017.

Dispõe sobre incorporação ao perímetro urbano da cidade de terras que menciona e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz cópia da matrícula da área, memorial descritivo e planta demonstrativa da área.

O Município tem competência para instituir IPTU sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado em zona urbana, conforme dispõe o artigo 32 do Código Tributário Nacional. Caso alterados os limites da zona urbana, por meio de lei municipal, cabará ao Prefeito informar o fato ao INCRA, com a finalidade de interromper os lançamentos do ITR, vez que os imóveis ficarão sujeitos ao IPTU.

Assim ensina Hely Lopes Meirelles: *“Instituída ou alterada por lei municipal a zona urbana o prefeito deverá comunicar o fato ao INCRA, juntado cópia do texto legal, para que providencie a exclusão do lançamento do ITR a partir do exercício seguinte, em que os imóveis por ela abrangidos estarão sujeitos ao IPTU”* (Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, página 202).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, com a ressalva mencionada para o artigo 2º, devendo a Prefeitura informar o fato ao INCRA, com a finalidade de interromper os lançamentos do ITR, vez que os imóveis ficarão sujeitos ao IPTU.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: nº 111/2017

PARECER

O projeto reveste-se de legalidade. Não há óbices à sua tramitação, sem restrições em relação à sua redação. Trata-se de matéria de interesse público.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

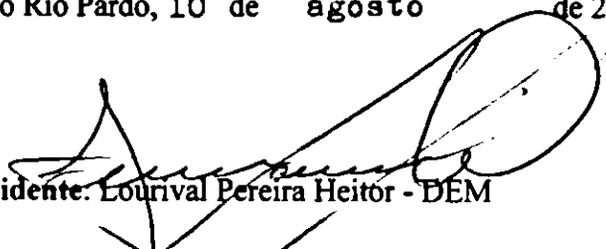
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: nº 111/2017

PARECER

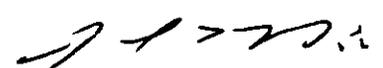
Emitimos parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência pública, relativa a áreas de terras situadas no Bairro da Serrinha, neste Município, dispondo sobre incorporação de glebas rurais ao perímetro urbano.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de agosto de 2017

Ofício nº 295/2017

Ref.: MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR:

Venho pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei que visa à incorporação de área de terras ao perímetro urbano.

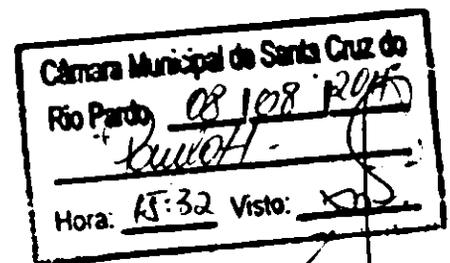
Faz-se necessária a incorporação ao perímetro urbano, diante de futura destinação e caracterização do local que recai sobre a área objeto do presente projeto de lei, a qual encontra-se em destaque em propriedade rural.

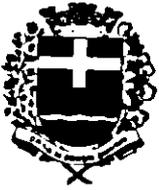
Assim sendo, ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município

Exmo. Senhor
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº *111*, DE *08* DE *agosto* DE 2017.

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências”.

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelos artigos 10, inciso XIII e 34, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as áreas de terras abaixo descritas, de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, incorporadas ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais, sendo assim caracterizadas, conforme certidões de matrículas nº 37.078 e nº 37.079 expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

GLEBA 2 :- Uma gleba de terras, situada no Bairro da Serrinha, neste município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo do marco 1, localizada na margem da Rodovia Engº João Batista Cabral Rennó, deflete à esquerda em 3,35 metros com rumo de 19°23'26"NE, até o marco 2; deflete à esquerda em 8,84 metros rumo de 13°40'04"NE, até o marco 3; deflete à esquerda em 7,97 metros com rumo de 2°37'42" NE, até o marco 4; deflete à esquerda em 9,75 metros e rumo de 10°32'26"NW, até o marco 5; deflete à esquerda em 8,48 metros com rumo de 28° 16'03" NW, até o marco 6; deflete à esquerda em 15,75 metros com rumo de 31°04'41"NW, até o marco 7; deflete à esquerda em 58,73 metros com rumo de 31°17'01"NW, até o marco 8; deflete à esquerda em 16,70 metros e rumo de 47° 37' 08" NW, até o marco 9; deflete à esquerda em 11,04 metros com rumo de 55°35'58"NW, até o marco 10; deflete à esquerda em 12,07 metros e rumo de 66°35'20"NW, até o marco 11; deflete à esquerda em 11,81 metros com rumo de 80° 08'31" NW, até o marco 12, confrontando com a





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



gleba 1 do marco 1 até o marco 12; deflete à direita confrontando com a propriedade da Cerealista Nardo em 17,34 metros com rumo de $16^{\circ} 24' 06''$ NW, até o marco 13; deflete à direita em 7,95 metros e rumo de $83^{\circ} 22' 31''$ SE, até o marco 14; deflete à direita em 13,45 metros e rumo de $80^{\circ} 08' 31''$ SE, até o marco 15; deflete à direita em 15,51 metros e rumo de $66^{\circ} 35' 20''$ SE, até o marco 16; deflete à direita em 13,69 metros e rumo de $55^{\circ} 35' 58''$ SE, até o marco 17; deflete à direita em 20,12 metros e rumo de $47^{\circ} 37' 08''$ SE, até o marco 18; deflete à direita em 61,03 metros e rumo de $31^{\circ} 17' 01''$ SE, até o marco 19; deflete à direita em 24,57 metros e rumo de $30^{\circ} 21' 23''$ SE, até o marco 20; deflete à esquerda em 7,07 metros e rumo de $35^{\circ} 48' 02''$ SE, até o marco 21; deflete à esquerda em 7,71 metros e rumo de $47^{\circ} 40' 18''$ SE, até o marco 22; deflete à esquerda em 5,79 metros e rumo de $59^{\circ} 07' 31''$ SE, até o marco 23; deflete à esquerda em 5,86 metros e rumo de $71^{\circ} 05' 47''$ SE, até o marco 24; confrontando com a gleba 3 do marco 13 até o marco 24; deflete à direita em 42,04 metros e rumo de $59^{\circ} 07' 30''$ SW, confrontando com a margem da Rodovia Eng^o João Batista Cabral Rennó até o marco 1, onde teve início esta descrição, totalizando uma área de 2.937,2722 metros quadrados.

Gleba 3 :- Uma gleba de terras, situada no Bairro da Serrinha, neste município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo do marco 24, localizada na margem da Rodovia Eng^o João Batista Cabral Rennó, segue confrontando com a referida rodovia em 23,41 metros e rumo de $59^{\circ} 07' 30''$ NE, até o marco B; deflete à esquerda em 85,74 metros com rumo de $2^{\circ} 39' 21''$ NW, até o marco C; deflete à esquerda em 42,14 metros e rumo de $14^{\circ} 51' 54''$ NW, até o marco D, confrontando com a propriedade do Luiz Carlos Basseto do marco B até o marco D; deflete à esquerda em 68,77 metros com rumo de $88^{\circ} 08' 24''$ NW, até o marco E; deflete à direita em 9,18 metros e rumo de $87^{\circ} 04' 55''$ NW, até o marco F, confrontando com a propriedade do Sr. Anísio Ferrari do marco D até o marco F; deflete à esquerda em 57,28 metros com rumo de $76^{\circ} 18' 05''$ SW confrontando com a propriedade do Sr. Tito Balielo, até o marco G; deflete à esquerda em 8,01 metros e rumo de $16^{\circ} 24' 06''$ SE, confrontando com a propriedade da Cerealista Nardo, até o marco 13; deflete à esquerda em 7,95 metros e rumo de $83^{\circ} 22' 31''$ SE, até o marco 14; deflete à direita em 13,45 metros e rumo de $80^{\circ} 08' 31''$ SE, até o marco 15, deflete à direita em 15,51 metros e rumo de $66^{\circ} 35' 20''$ SE, até o marco 16; deflete à direita em 13,69 metros e rumo de $55^{\circ} 35' 58''$ SE, até o marco 17; deflete à direita em 20,12 metros e rumo de $47^{\circ} 37' 08''$ SE, até o marco 18; deflete à direita em 61,03 metros e rumo de $31^{\circ} 17' 01''$ SE, até o marco 19 deflete à direita em 24,57 metros e rumo de $30^{\circ} 21' 23''$ SE, até o marco 20, deflete à





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



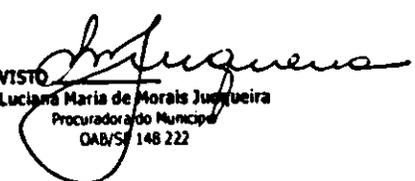
esquerda em 7,07 metros e rumo de 35°48'02" SE, até o marco 21, deflete à esquerda em 7,71 metros e rumo de 47°40'18" SE, deflete à esquerda em 5,79 metros e rumo de 59°07'31"SE, até o marco 23 e deflete à esquerda em 5,86 metros e rumo de 71°05'47" SE, até o marco 24, confrontando com a gleba 2 do marco 13 até o marco 24, onde teve início esta descrição, totalizando uma área de 10.254,8565 metros quadrados .

Artigo 2º - Fica por esta Lei autorizado o proprietário, requerer junto ao INCRA e ou órgãos públicos, a mudança da área rural para urbana que passa a ser doravante, consoante sua caracterização.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017.


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município


VISTO
Luciana Maria de Morais Junqueira
Procuradora do Município
CAB/SP 148.222





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 237/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 112, de 09 de agosto de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a realização de abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação parcial de dotação orçamentária e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, sob a justificativa de finalização da implantação do Centro de Convivência do Idoso, no valor de R\$ 45.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 112/17

PARECER

Parecer favorável desta comissão, quanto à legalidade e redação da matéria, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para implantação do Centro de Convivência de Idosos na rua Gerônimo Logerfo, neste Município, matéria considerada de interesse público.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

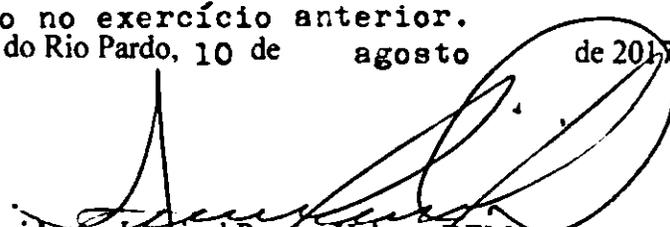
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 112/17

PARECER

Nada a opor em relação ao presente projeto de lei, que autoriza a abertura de crédito adicional especial para finalização da implantação de um Centro de Convivência de Idoso em imóvel localizado na rua Gerônimo Logerfo, em nosso Município. O artigo 2º indica os meios que suportarão a despesa, através de recursos repassados pelo governo estadual e verbas próprias do orçamento local à conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de agosto de 2017.

Ofício nº 292/2017

Objeto: Mensagem – Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Considerando o Decreto Estadual nº. 58.047, de 15 de maio de 2012, que institui o Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", e o "Selo Amigo do Idoso", e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº. 58.417, de 01 de outubro de 2012, que acrescenta os § 1º a 5º ao artigo 3º do Decreto Estadual nº. 58.047, de 15 de maio de 2012, institui o Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", e o "Selo Amigo do Idoso";

Considerando o Ofício Especial s/nº. de 10 de dezembro de 2012 da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social enviado via e-mail;

Considerando o Ofício nº. 1.132/2012 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando o Processo SEDS nº. 2.270/2012 – Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, visando à implantação do Centro de Convivência do Idoso;

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para a execução do Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", consubstanciado na execução de obras e serviços de engenharia, para a finalização da implantação do Centro de Convivência do Idoso no imóvel localizado à Rua Gerônimo Logerfo – Matrícula nº. 26.206 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esperando a aprovação, é que submetemos a Vossas Excelências o referido Projeto de Lei.

Por derradeiro, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo. Senhor,
MARCO ANTONIO VALANTIERI
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 09 DE agosto DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 45.000,00"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1 - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42 e 43, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para a finalização da implantação do Centro de Convivência do Idoso em imóvel localizado à Rua Gerônimo Logerfo, matrícula nº. 26.206 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, executado pela Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Desenvolvimento Social, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0114.1.030	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (01 Tesouro)	R\$ 11.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (02 Estadual)	R\$ 34.000,00
TOTAL	R\$ 45.000,00

Art. 2 - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial será realizada mediante recursos repassados pelo Governo Estadual, e de recursos do Tesouro Municipal que correrão por conta de Superávit Financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3 - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

ANEXO 18
DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Lei Orçamentária nº 3.025 de 7 de dezembro de 2016.

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para Suplementação: 10 (dez) %.

Exercício: 2.017

Receita Prevista: 142.622.672,34

AUTORIZAÇÃO		DECRETO		FINALIDADE	SUPLEMENTAÇÃO		ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO			
Nº	LEI	DATA	Nº		DATA	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO
3.014	11/10/2016	005	09/01/17	Despesas Custeio			13.061,84		11.040,00	30.960,00
3.028	13/01/2017	008	13/01/17	Despesas Custeio			9.000,00			
		009	13/01/17	Despesas Custeio/Investim			33.243,57	6.362.292,97		
		013	24/01/17	Despesas Custeio						
		017	27/01/17	Despesas Custeio/Investim						
		024	03/02/17	Despesas Custeio	1.020.600,00					
3.031	03/02/2017	025	06/02/17	Despesas Investimento					292.500,00	
3.033	03/02/2017	026	06/02/17	Despesas Investimento					2.000.000,00	
3.035	03/02/2017	027	06/02/17	Despesas Custeio						341.874,79
3.036	03/02/2017	028	06/02/17	Despesas Custeio/Investim				537.056,68		
		029	07/02/17	Despesas Custeio	762.100,00					
3.037	09/02/2017	032	10/02/17	Despesas Custeio						108.333,35
3.038	09/02/2017	033	10/02/17	Despesas Custeio						200.500,00
		036	17/02/17	Despesas Custeio						
		037	20/02/17	Despesas Custeio/Investim	68.000,00					
3.041	22/02/2017	038	01/03/17	Despesas Investimento					83.493,25	
3.043	22/02/2017	039	01/03/17	Despesas Investimento					122.976,78	
3.045	22/02/2017	040	01/03/17	Despesas Investimento					331.716,94	
		041	03/03/17	Despesas Custeio/Investim	9.000,00					
		042	06/03/17	Despesas Custeio/Investim	164.099,29					
		043	13/03/17	Despesas Custeio						
3.047	09/03/2017	044	13/03/17	Despesas Investimento					443.650,00	1.350,00
3.049	09/03/2017	045	13/03/17	Despesas Investimento					193.754,41	
S O M A (a transportar)					2.023.786,29	-	77.410,15	6.918.349,85	3.479.131,38	683.069,96





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

ANEXO 18
DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

Lei Orçamentária nº 3.025 de 7 de dezembro de 2016.

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para Suplementação: 10 (dez) %.

Exercício: **2.017**

Receita Prevista: **142.622.572,34**

AUTORIZAÇÃO			FINALIDADE	SUPLEMENTAÇÃO		ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO				
LEI Nº	DATA	DECRETO Nº		DATA	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT DE CRÉDITO
S O M A (de transporte)					2.023.799,29	-	77.410,15	6.919.349,85	3.479.131,38	683.069,96
		047	17/03/17	Revogado			110.000,00			5.924,53
3.035	03/02/2017	048	21/03/17	Despesas Investimento						
		049	23/03/17	Despesas Custeio	10.000,00					
		050	27/03/17	Despesas Investimento	273.641,79					
		052	31/03/17	Despesas Custeio			20.000,00			
		057	06/04/17	Despesas Custeio			5.706,24			
		058	10/04/17	Despesas Investimento			85.000,00			
		059	10/04/17	Despesas Custeio/Investim			37.940,00			
		066	24/04/17	Despesas Custeio						1.000.000,00
3.059	19/04/2017	067	24/04/17	Despesas Custeio				460.460,89	162.858,36	8.571,48
3.060	19/04/2017	068	24/04/17	Despesas Custeio						47.360,94
3.061	19/04/2017	069	24/04/17	Despesas Custeio						
3.063	19/04/2017	070	24/04/17	Despesas Custeio						
		078	10/05/17	Despesas Investimento			163.576,90			
3.065	10/05/2017	083	15/05/17	Despesas Custeio/Investim					390.000,00	
3.067	10/05/2017	084	15/05/17	Despesas Custeio/Investim				250.000,00	51.840,00	140.000,00
3.070	10/05/2017	085	15/05/17	Despesas Investimento				70.000,00		170.000,00
		086	15/05/17	Despesas Custeio			20.505,87			
S O M A (de transporte)					2.327.946,95	-	499.633,29	7.699.810,54	4.083.829,74	2.054.926,91





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

ANEXO 18
DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
Lei Orçamentária nº 3.025 de 7 de dezembro de 2016.

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para Suplementação: 10 (dez) %.

Exercício: **2.017**
Receita Prevista: **142.622.572,34**

Nº	AUTORIZAÇÃO		FINALIDADE	SUPLEMENTAÇÃO		ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO					
	LEI	DECRETO		ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT OP. DE CRÉDITO		
	DATA	Nº	DATA								
				S O M A (de transporte)							
		087	16/05/17		2.327.948,95			499.633,29	7.698.810,54	4.083.829,74	2.054.926,91
		089	16/05/17	Despesas Custeio	20.000,00			16.500,00			
		090	18/05/17	Despesas Custeio				80.000,00			
		091	19/05/17	Despesas Custeio	10.500,00			46.000,00			
		094	24/05/17	Despesas Custeio					248.348,44		
3.077	26/05/2017	098	29/05/17	Despesas Custeio				200,00			10.140,65
3.079	26/05/2017	099	29/05/17	Despesas Custeio							
3.081	26/05/2017	100	29/05/17	Despesas Custeio							
3.072	25/05/2017	101	29/05/17	Despesas Custeio							
3.074	25/05/2017	103	31/05/17	Despesas Investimento							
		104	31/05/17	Despesas Investimento							
		107	05/06/17	Despesas Custeio	5.000,00						89.813,58
		108	07/06/17	Despesas Custeio	20.000,00						
3.082	08/06/2017	110	12/06/17	Despesas Investimento	10.000,00						71.637,38
		113	20/06/17	Despesas Custeio							
		114	21/06/17	Despesas Custeio/Investim							
		116	23/06/17	Despesas Custeio	128.000,00						
3.085	21/06/2017	117	26/06/17	Despesas Custeio					418.560,00		
3.087	21/06/2017	118	26/06/17	Despesas Custeio					50.000,00		
				TOTAL	2.521.448,95			653.399,42	8.867.322,32	4.327.579,74	2.226.518,52





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

ANEXO 18
DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Lei Orçamentária nº 3.025 de 7 de dezembro de 2016.

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para Suplementação: 10 (dez) %.

Exercício: 2.017
Receita Prevista: 142.622.572,34

AUTORIZAÇÃO			SUPLEMENTAÇÃO		ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO					
LEI Nº	DATA	DECRETO Nº	DATA	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT DE CRÉDITO	
			S O M A (de transporte)							
3.088	21/06/2017	119	26/06/17	2.521.446,96	-	653.399,42	8.867.322,32	4.327.579,74	2.226.518,52	
3.089	21/06/2017	120	27/06/17				50.000,00		102.000,00	
3.090	21/06/2017	121	27/06/17			12.000,00			142.000,00	
		125	04/07/17							
		126	06/07/17	4.000,00						
		127	13/07/17	17.071,65						
3.093	07/07/2017	128	13/07/17							
		129	13/07/17	287.000,00						
		133	21/07/17	2.000,00						
		135	24/07/17	340.000,00						
3.095	19/07/2017	136	24/07/17			60.000,00	20.000,00		80.000,00	
		139	07/08/17				9.000,00			
3.102	02/08/2017	140	07/08/17				1.438.000,00			
3.103	02/08/2017	141	07/08/17							
			TOTAL							
			3.171.518,60			-	725.399,42	10.384.322,32	4.327.579,74	3.270.934,04





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

TOTAIS - RESUMO

RECEITA PREVISTA	142.622.572,34	100%
% AUTORIZADO PARA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 14.262.257,23	10%
VALOR UTILIZADO ATÉ 25/07/2017	R\$ 23.896.918,02	2,73%
SALDO A SER UTILIZADO EM 2017	R\$ 10.365.339,21	7,27%
% TOTAL UTILIZADA ATÉ O DIA 25/07/2017	TOTAL UTILIZADO R\$ 21.879.754,17	TOTAL UTILIZADO 16,34%
		MÁXIMO DE 30% SDO A UTILIZAR 14,66%

Ivone Ap. de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 08 de agosto de 2017.

Informamos que o Superávit apurado no encerramento do exercício de 2016 foi de:
E o saldo existente em 08/08/2017 encontra-se demonstrado abaixo.

R\$ 5.765.559,41

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2016 PARA O EXERCÍCIO DE 2017	
Valor já utilizado até a presente data de 08/08/2017	R\$ 5.765.559,41
Valor disponível a ser utilizado	R\$ 3.996.333,46
	R\$ 1.769.225,95


Ivone Ap. de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 08 de agosto de 2017.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT - SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2016 PARA O EXERCÍCIO DE 2017			
DECRETOS	Nº	DOTAÇÃO INICIAL/SALDO	FONTE
		valor utilizado	RECURSOS
09/01/2017	5	30.960,00	2
13/01/2017	8	13.061,84	1
24/01/2017	13	9.000,00	1
27/01/2017	17	33.243,57	1
06/02/2017	27	341.874,79	2
07/02/2017	29	14.104,74	1
10/02/2017	32	108.333,35	1 e 5
10/02/2017	33	200.500,00	1 e 5
17/02/2017	36	5.000,00	1
01/03/2017	39	51,82	1





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

13/03/2017	43	Manutenção da Sec. Des. Econ. Turístico	3.000,00	5.006.429,30	1
13/03/2017	44	Pavim.Asf.em Div. Vias do Município - Sec. Mun. Plan.Urbano e Obras	1.350,00	5.005.079,30	1
17/03/2017	47	Equipamento e Material Permanente Secretaria Administração (revogado)	0,00	5.005.079,30	1
21/03/2017	48	Equipamento e Material Permanente Secretaria Administração	110.000,00	4.895.079,30	1
23/03/2017	49	Folha Pagamento Secretaria de Educação	5.924,53	4.889.154,77	1
06/04/2017	57	Manutenção Secret. Assuntos Jurídicos	20.000,00	4.869.154,77	1
10/04/2017	58	Manutenção Secret. Planej. Urbano e Obras	5.706,24	4.863.448,53	1
10/04/2017	59	Manutenção Secret. Planej. Desenvolvim. Econ. Turístico	85.000,00	4.778.448,53	1
24/04/2017	66	Folha de Pagamento da Sec. Assuntos Jurídicos e Saúde	37.940,00	4.740.508,53	1
24/04/2017	67	Manutenção da Sec. Des. Econ. Turístico Iluminação Pública	1.000.000,00	3.740.508,53	1
24/04/2017	69	Manutenção Sec. Planejamento Urbano e Obras	8.571,48	3.731.937,05	1
24/04/2017	70	Manutenção Sec. Planejamento Urbano e Obras	47.360,94	3.684.576,11	1
10/05/2017	78	Obras e Instalações Secretaria Municipal de Saúde	163.576,90	3.520.999,21	1
15/05/2017	84	Obras e Instalações Secretaria Municipal de Saúde	140.000,00	3.380.999,21	1
15/05/2017	85	Aquisição Retroscavadeira - Secretaria Agricultura	170.000,00	3.210.999,21	1
15/05/2017	87	Tiro de Guerra - Secretaria da Administração	16.500,00	3.194.499,21	1
18/05/2017	90	Folha Pagamento Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	80.000,00	3.114.499,21	1
24/05/2017	94	Folha Pagamento Secretaria Municipal de Saúde	46.000,00	3.068.499,21	1 e 5
29/05/2017	99	Obras e Instalações Secretaria Meio Ambiente	10.140,65	3.058.358,56	1
29/05/2017	100	Serv. Pessoa Jurídica Secretaria Meio Ambiente	200,00	3.058.158,56	1
31/05/2017	104	Obras e Instalações Secretaria de Educação	89.813,58	2.968.344,98	1
12/06/2017	110	Obras e Instalações Secretaria de Esportes	71.637,38	2.896.707,60	1 e 5
21/06/2017	114	Serv. Pessoa Jurídica Controle Interno e Obras e Inst. Secr. Plan.Urbano e Obras	11.066,13	2.885.641,47	1 e 5
27/06/2017	120	Serv. Pessoa Jurídica Secr. Mun.Direitos Pessoas c/Deficiência e Desenv. Social	102.000,00	2.783.641,47	1
27/06/2017	121	Serv. Pessoa Jurídica Secr. Mun.Direitos Pessoas c/Deficiência e Desenv. Social	142.000,00	2.641.641,47	1
05/07/2017	125	Serv. Pessoa Física, Serv. Pessoa Jurídica, Eq. Mat. Perm. Secr. Mun. Assuntos Ju	12.000,00	2.629.641,47	1
06/07/2017	128	Outras Desp Pessoal Decor Contr., Serv. Pessoa Jurídica, Secr. Mun. Plan.Urbano	720.415,52	1.909.225,95	1
07/07/2017	136	Mat.Consumo, Serv. Pessoa Jurídica, Eq. E Mat. Perm. Secretaria da Administra	80.000,00	1.829.225,95	1
07/08/2017	139	Mat.Consumo, Chefia de Gabinete/Secretaria da Administração	60.000,00	1.769.225,95	1

Ivone Aparecida Sales Ferreira Pereira

Diretora de Contabilidade





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 238/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 113, de 09 de agosto de 2017.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a alteração do Plano Plurianual 2014/2017 (PPA - Lei nº 2681/2013) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3003/2016).

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação:

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

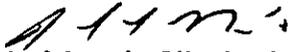
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 113/17

PARECER

Parecer favorável desta comissão, do ponto de vista da legalidade e redação da matéria, relativa à inclusão de dotações orçamentárias através de anexos no PPA (Plano Pluri-Anual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) destinadas à finalização da implantação de um Centro de Convivência de Idoso, no Jardim Santana III.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 1138/17

PARECER

Esta comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria, apresentando parecer favorável quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa, através de medida de interesse da população, utilizando recursos provenientes de superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017

Presidente: Lourival Pereira Henriques - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de Agosto de 2017

Ofício: nº 293/2017

Objeto: **MENSAGEM – PROJETO DE LEI DE INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Senhor Presidente

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar Projeto de Lei abaixo relacionado em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 2.681/2013 – Plano Plurianual, e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.003/2016 – Diretrizes Orçamentárias 2017, que visa a finalização da implantação do Centro de Convivência do Idoso – CCI, em imóvel localizado na Rua Gerônimo Logerfo, Bairro Jardim Santana III, executado pela Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Desenvolvimento Social.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Exmo. Senhor

MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 09 DE agosto DE 2017

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei n.º 2.681/2013 – Plano Plurianual e anexos V e VI Lei n.º 3.003/2016 – Diretrizes Orçamentárias.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei n.º 2.681/2013 – Plano Plurianual para os anos de 2017 a 2020, e os anexos V e VI na Lei n.º 3.003/2016 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, que referem-se as inclusões das dotações orçamentárias necessárias a finalização da implantação do Centro de Convivência do Idoso – CCI, em imóvel localizado na Rua Gerônimo Logerfo, Bairro Jardim Santana III, executado pela Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 235/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 114, de 09 de agosto de 2017.

Autoriza o Município a prorrogar contrato de concessão dos serviços de transporte coletivo e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

De acordo com nossa Lei Orgânica:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XII - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;

XXXVII - promover os seguintes serviços:

c) - transportes coletivos estritamente municipais;

No mesmo sentido, a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: (...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Assim, incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (art. 175, CF).

De acordo com a Lei nº 8987/95, “concessão de serviço público é a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado” (art. 2º, II).



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

No âmbito municipal, compete à Câmara autorizar a concessão de serviços públicos (art. 34, VI):

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

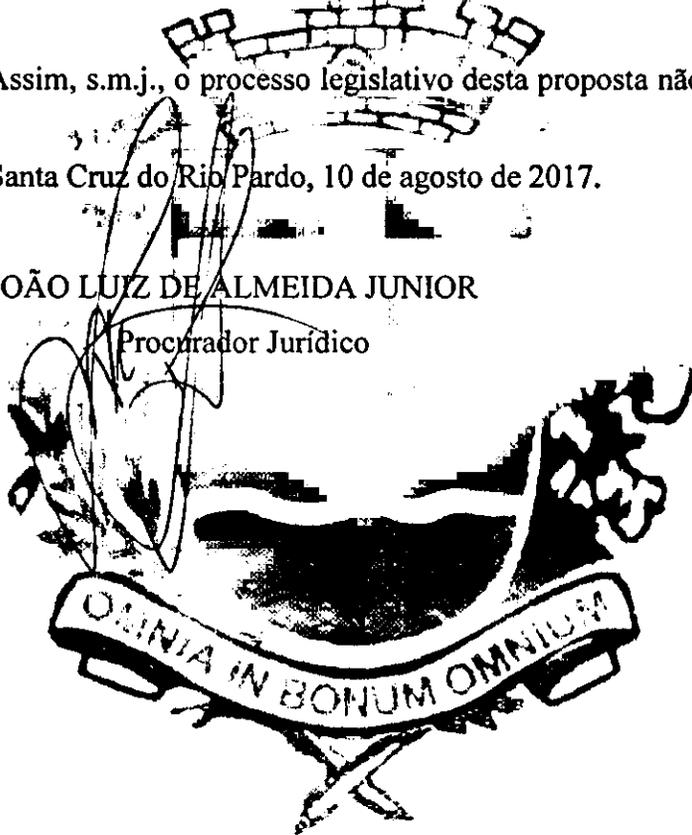
Da mesma forma, compete à Câmara Municipal autorizar acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município (art. 35, IX, LOM), como é o caso da prorrogação pretendida.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para a sua tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

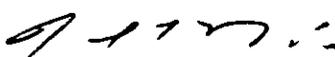
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

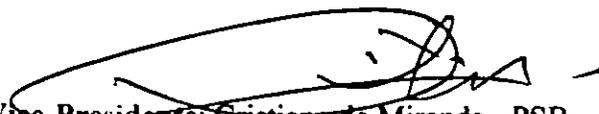
PROJETO: de lei complementar 114/2017

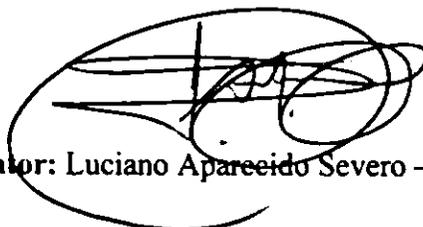
PARECER

Exaramos parecer favorável, quanto à legalidade, sem ressalvas no tocante à sua redação. O projeto objetiva autorizar a prorrogação de contrato firmado pelo Município com empresa de transporte coletivo de passageiros, medida prevista na concessão dos serviços e em seu respectivo contrato.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

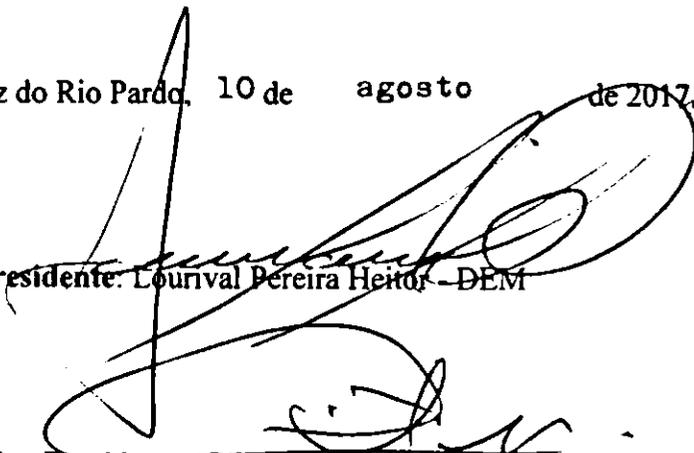
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 114/17

PARECER

Nada a opor em relação à matéria, que é regulada pela legislação em vigor. O artigo 2º do projeto indica os recursos que cobrirão a despesa.

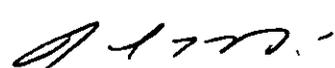
Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2017.



Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR



Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de agosto de 2017.

Ofício nº 296/2017
MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PREZADO SENHOR:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, que autoriza o Município, nos termos da Lei Federal 8666/93 e Lei Orgânica do Município a promover a prorrogação do contrato firmado nos autos do processo licitatório, concorrência nº01/2007.

Esclareço a Vossa Senhoria que, na cláusula segunda do contrato firmado entre o Município e a Viação Rio Pardense Ltda(cópia em anexo) estava prevista a prorrogação da concessão dos serviços, o que levou a Secretaria Municipal responsável pelos serviços a envidar esforços neste sentido.

Ocorre que, após análise da Procuradoria Jurídica do Município observou-se na lei autorizativa a fixação de prazo para a concessão sem a previsão de prorrogação, o que levou ao atraso na finalização de novo processo licitatório.

Justifico ainda a solicitação da autorização de prorrogação, pois em decorrência da complexidade administrativa em virtude do cumprimento da legislação referente a concessão de serviços públicos e necessidade de várias melhorias a serem realizadas, não foi possível a finalização de novo processo licitatório, bem como não pode o município ficar desprovido de serviço público essencial.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 15.700-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Diante do exposto, em virtude de cumprimento de prazos contratuais e legais, requero em regime de urgência a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, da qual espero aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Marco Antonio Valantieri
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de LEI COMPLEMENTAR nº 114, de 09 de agosto de 2017.

Autoriza o Município a prorrogar contrato de concessão dos serviços de transporte coletivo e dá outras disposições

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a promover a prorrogação pelo prazo de mais 06 (seis) meses, com início em 14/08/2017 e termo final em 13/02/2018, do contrato de concessão para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros, firmado nos autos do processo licitatório, concorrência nº 01/2007.

Art. 2º - Eventuais despesas decorrentes da presente lei complementar, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00-Poder Executivo

02.11.00 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

02.11.01- Administração

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

